

Fotografias (independentemente da idade) se lhes for atribuído um valor igual ou superior a 30 000 coroas dinamarquesas.

Em casos excepcionais, o Ministro da Cultura poderá declarar que a lei se aplica igualmente a outros objectos de interesse cultural.

As moedas e medalhas são os únicos objectos culturais expressamente excluídos da aplicação da lei.

Os bens supracitados não poderão ser exportados da Dinamarca sem autorização da Comissão de Exportação de Bens Culturais.

Lei relativa aos museus

Ao abrigo da secção 28 da lei relativa aos museus, qualquer indivíduo que encontre um objecto ou monumento antigo, incluindo os destroços de navios, a sua carga ou partes dos destroços de navios, sendo efectivamente possível determinar que se afundou há mais de 100 anos num curso de água, num lago, em águas territoriais ou na plataforma continental, dentro de um limite de 24 000 milhas náuticas da linha de base a partir da qual é medida a extensão das águas territoriais, notificará imediatamente o Ministro da Cultura. Os referidos objectos serão propriedade do Estado, salvo se o indivíduo fizer prova de que é o seu proprietário legítimo. Qualquer indivíduo que encontre um objecto pertencente ao Estado e qualquer indivíduo que entre em posse de um tal objecto deverá remetê-lo imediatamente ao Ministro da Cultura.

Ao abrigo da secção 30 da lei relativa aos museus, qualquer objecto antigo, inclusivamente moedas encontradas na Dinamarca, que ninguém possa provar ser seu legítimo proprietário, será considerado como um tesouro (*danefae*), caso se trate de um objecto de valor ou possuir um valor especial como elemento do património cultural. Esse tesouro pertencerá ao Estado. Qualquer indivíduo que descubra um tesouro desta natureza e qualquer indivíduo que entre na posse de um tal tesouro deverá remetê-lo imediatamente ao Museu Nacional da Dinamarca.

Ao abrigo da secção 31 da lei relativa aos museus, qualquer objecto geológico ou botânico ou fóssil zoológico em vias de fossilização ou um meteorito descoberto na Dinamarca é considerado um tesouro fóssil (*danekrae*) se o objecto possuir um valor especial sobre o plano científico ou na qualidade de peça de exposição. Os tesouros fósseis pertencerão ao Estado. Qualquer pessoa que descubra, conseqüentemente, um tesouro fóssil e qualquer pessoa que entre em posse de um tesouro fóssil enviá-lo-á, imediatamente, ao Museu Dinamarquês de História Natural.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Reino da Dinamarca em 26 de Junho de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 425/2006

Por ordem superior se torna público ter a República Socialista do Vietname depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 20 de Setembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República Socialista do Vietname em 20 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 426/2006

Por ordem superior se torna público ter a República Bolivariana da Venezuela depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 21 de Março de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República Bolivariana da Venezuela em 21 de Junho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 427/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Bolívia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 17 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado incluindo o Regulamento de Execução e também o Protocolo da Convenção e as Resoluções da Conferência, concluída na Haia em 14 de Maio de 1954.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2000, publicada no *Diário da República*,